

A DIFERENÇA COMO SINTAXE EPOCAL DA PÓS-MODERNIDADE. APONTAMENTOS FILOSÓFICOS PARA UMA TUTELA JURÍDICA DA DIVERSIDADE

*THE DIFFERENCE AS SYNTAX EPOCH OF POSTMODERNITY
PHILOSOPHICAL NOTES FOR LEGAL CUSTODY OF DIVERSITY*

André Leonardo Copetti Santos¹

Resumo: O texto pretende demonstrar que igualdade e diferença, universalidade e pluralismo constituem-se em sintaxes capazes de proporcionar cânones de articulação da linguagem filosófica, política e jurídica e determinar, epocalmente, a construção de soluções políticas e jurídicas. A grande questão provocadora colocada no texto é a de que a sintaxe da igualdade e da universalidade não estão mais adequadas à pós-modernidade, que reclama uma sintaxe da diferença e do pluralismo.

Palavras-Chave: Diferença – Pluralismo – Sintaxe – Pós-Modernidade

Abstract: The text attempts to demonstrate that equality and difference, universality and pluralism are in syntax able to provide articulation of philosophical, political and legal language canons, and determine, epochal, the construction of political and legal solutions. The big question provocatively posed in the text is that the syntax of equality and universality are no longer appropriate to post-modernity, which claims a syntax difference and pluralism.

Key-Words: Difference – Pluralism - Syntax – Postmodernity

1 NOTAS INICIAIS

A lida acadêmica aqui incrementada é o desdobramento de algumas atividades de investigação desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões, Campus de Santo Ângelo, dirigidas para a disciplina de Teoria Política no Mundo Globalizado e para o projeto de pesquisa que mantenho junto a este programa.

O presente texto é o resultado de algumas reflexões decorrentes da leitura de alguns textos clássicos da filosofia e, conseqüentemente, dos condicionamentos hermenêuticos que as aproximações de tais obras necessariamente acarretaram em minha visão de mundo e, mais restritamente, em minha compreensão acerca de alguns aspectos do Direito contemporâneo, particularmente em relação aos direitos que tutelam a desigualdade positiva (diferença) e as possibilidades dela emergentes na construção da cidadania de grupos minoritários.

Os autores referenciais aos quais me refiro, que tratam paradigmaticamente o problema da diferença, são especificamente Nietzsche e Deleuze, e suas respectivas obras “Genealogia da Moral”, “O Crepúsculo dos Ídolos” e “Além do Bem e do Mal” do primeiro, e “Nietzsche e a Filosofia”, do segundo. Poderia ter avançado em relação a outros autores já lidos, que tratam da mesma temática, tais como Heidegger e Derrida, mas por algumas paixões literárias me detive apenas nestes dois. Assim, os pontos de vista que construí em relação ao Direito a partir deles são, sem dúvida alguma, parciais e finitos.

¹ Mestre e Doutor em Direito pela UNISINOS. Professor/pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI/Santo Ângelo. Advogado. E-mail: andre.co.petti@hotmail.com

2 DA SINTAXE DA DESIGUALDADE NEGATIVA MEDIEVAL À SINTAXE DA IGUALDADE MODERNA

A visão de mundo acerca da estruturação social hegemônica na Idade Média caracterizou-se fundamentalmente pela compreensão de que a teia social tinha, formalmente, seus lugares marcados, o que evidenciava a predominância principiológica, nas relações sociais, do princípio da desigualdade. Este paradigma tinha como motivo de fundo uma rede de privilégios estabelecidos a partir de articulações estabelecidas no âmbito de relações privadas, o que dava um caráter negativo à desigualdade social medieval.

Com o advento das construções filosóficas, políticas e jurídicas que marcaram os acontecimentos do liberalismo e do iluminismo, bem como a sucessão dos eventos revolucionários que marcaram profundamente o século XVIII, o princípio da igualdade, consagrado no plano teórico e projetado significativamente nas construções institucionais que possibilitaram a ruptura com o paradigma medieval, tornou-se um elemento fulcral de todo o imaginário ocidental moderno. A idéia de igualdade demandou a criação do espaço público para o desenvolvimento das relações sociais, como forma de eliminação de alguma parte dos privilégios medievais. A cidadania moderna só foi possível no âmbito público e estruturou sobre a idéia de igualdade.

Aproximadamente duzentos anos foram percorridos na história da humanidade, com a hegemonia, na cultura filosófico-político-jurídica ocidental, da idéia de igualdade, sendo ela um dos principais elementos geradores das instituições políticas e jurídicas que orientaram e normatizaram as ações sociais ao longo deste lapso histórico. Entretanto, tal idéia sempre esteve muito mais vinculada aos cânones filosófico-político-liberais do que a qualquer outro. Tivemos, assim, ao longo da modernidade, o predomínio de uma igualdade formal, onde se reconheceu muito mais a necessidade de todos participarem igualmente da vida política do que propriamente um reconhecimento acerca da necessidade de todos serem considerados iguais apesar de pertencermos a grupos, comunidades ou outras culturas ou nações diversas, ou seja, iguais a partir de nossas diferenças.

Também a formação dos chamados Estados-nação, a partir das aglutinações absolutistas que precederam o surgimento dos modelos estatais que constituem o paradigma moderno, reforçaram a idéia da necessidade de efetivação definitiva da igualdade formal, tendo como uma de suas conseqüências o sufocamento de culturas e grupos minoritários que habitavam partes dos territórios sobre os quais consolidaram-se os Estados nacionais. Houve com a formação dos Estados modernos um movimento geopolítico para evitar a desunião, a divisão e a fragmentação social, de forma a afastar qualquer possibilidade de falta de coesão e unidade de objetivos nacionais. Assim criaram-se “artificialmente” culturas nacionais homogeneizadoras que desprezaram completamente as diferenças de grupos que muitas vezes estavam e estão presentes na composição de Estados “nacionais”.

Por outro lado, não podemos esquecer que os princípios do liberalismo e do iluminismo, construídos como culturas políticas e jurídicas localizadas, e instrumentalizadas para solucionar problemas locais europeus relativos ao exercício do poder, desprenderam-se de seus microcosmos e universalizaram-se a partir de uma construção mítica de neutralidade. Com isto ocorreram

historicamente reduções eurocêntricas de termos fundamentais como cultura, justiça, direito, cidadania e democracia, aparentemente inclusivas, mas que, na verdade, constituíram-se como altamente excludentes, especialmente ao estrangularem e até mesmo liquidarem outras culturas locais.

O que mudou nestas passagens epocais? Não resta dúvidas de que algumas mudanças que marcaram estas diferentes épocas são mais facilmente perceptíveis que outras. Por exemplo, nos campos político e econômico, observamos a passagem de um sistema feudalista marcado por privilégios políticos para um sistema capitalista fundado numa suposta igualdade política, mas com enormes privilégios econômicos. Também é facilmente constatável uma significativa mudança no modelo epocal de Direito, alteração que nos remete a aspectos formais e materiais. Enquanto o Direito medieval era, formalmente, um fenômeno que se estruturava de forma fragmentária e não hierarquizada, o Direito moderno, organizou-se, a partir do fenômeno do constitucionalismo, de modo centralizado e hierarquizado. Sob o aspecto material da distribuição normativa de direitos, o Direito medieval consolidou uma desigualdade negativa acontecida no campo político e social, ao passo que o Direito moderno tentou minimizar as desigualdades e privilégios medievais com uma equalização/concessão de direitos a todos os cidadãos, notadamente aos homens.

Por trás destas mudanças mais facilmente perceptíveis, o que não se manifesta de forma tão clara é a alteração da sintaxe epocal de articulação da linguagem filosófica e, por conseqüência, das línguas política e jurídica. O que está situada em uma profundidade um pouco maior e, portanto, a exigir uma exploração um pouco mais detalhada, é que a desigualdade privilegiadora medieval ou a igualdade formal equalizadora moderna se constituem em unidades funcionais destas sintaxes e das próprias experiências, e sendo assim, configuram-se como princípios epocais que condicionam/engendram, no plano teórico, teses de realidade e, no plano empírico, a própria experiência.

Estas “categorias piloto” também podem ser entendidas sob um outro duplo aspecto: em relação à realidade e à sintaxe a serem superadas e em referência à realidade a qual funciona como propulsora do engendramento social, político e jurídico. No tocante ao primeiro, a sintaxe superadora funciona como um poder crítico e como um sentido de nuance, de alternativa à sintaxe a ser ultrapassada. Assim, a sintaxe da igualdade representou um leque renovador de perguntas sobre a sintaxe predecessora e sobre as possibilidades de futuro a partir de possíveis respostas. Um poder crítico entendido não reação, mas como possibilidades de ações positivas e afirmativas de uma nova imagem de pensamento e de vida. Em relação ao segundo aspecto, a sintaxe da igualdade moderna, na medida em que foi superando a sintaxe da desigualdade negativa medieval, foi se constituindo como um novo poder global de sentido e de verdade, com novas alternativas hermenêuticas ou sistêmicas, que condicionaram e ainda condicionam teses de realidade e possibilidades empíricas.

Com a hegemonia sintática da igualdade e de suas sub-sintaxes de apoio e perpetuação, como a legalidade, a segurança e a democracia formal, tivemos um convívio quase que absoluto durante mais de duzentos anos. Ainda hoje experimentamos uma série de permanências desta sintaxe que condiciona boa parte de nosso universo simbólico político e jurídico.

O acontecimento do Estado social de Direito, baseado não mais exclusivamente na igualdade formal, mas com uma predominância da igualdade

substancial, não o entendo como o surgimento de uma nova sintaxe epocal de articulação teórica e condicionamento prático, mas apenas como uma modulação, perpetrada pelo capitalismo, da sintaxe da igualdade já em vigência histórica desde os primórdios da Modernidade. Isto porque significativamente não houve efetivamente uma mudança na linguagem filosófica, política e jurídica a ponto de determinar uma ruptura epocal.

3 DA SINTAXE DA IGUALDADE À SINTAXE DA DESIGUALDADE POSITIVA OU DA DIFERENÇA

A partir da década de sessenta do século passado, com a agudização das lutas políticas de diferentes grupos que compunham as sociedades multifacetadas de países do norte, novos elementos histórico-mundiais, histórico-textuais, histórico desejanter, enfim, novos fenômenos conjunturais passaram a criar novas condições de multiplicidade e positividade. Estávamos diante de inéditas ações/afirmações culturais, comportamentais, políticas e filosóficas, voltadas a propor noções mais inclusivas e, simultaneamente, respeitadoras da diferença de concepções alternativas da dignidade humana.

Sobre este cenário histórico acontecido nas últimas décadas do século passado, Boaventura de Sousa Santos, analisando-o sob o viés da separação e hegemonia dos países do Norte e do Sul do planeta, refere que “No período pós-colonial e no quadro dos processos de globalização das últimas décadas do século XX, com o aumento e o aprofundamento das desigualdades tanto no Norte quanto no Sul, a mobilidade crescente das populações do Sul, especialmente em direção ao Norte, e a diversificação étnica crescente das populações residentes nos países do Norte, a distinção entre os dois tipos de sociedades tornou-se cada vez mais difícil de manter².”

Dessa situação decorreu, segundo o sociólogo português, a partir da década de 1980, que as abordagens das ciências humanas e sociais convergiram para o campo transdisciplinar dos estudos culturais para pensar a cultura como um fenômeno associado a repertórios de sentido ou de significado partilhados pelos membros de uma sociedade, mas também associado à diferenciação e hierarquização, no quadro de sociedades nacionais, de contextos locais ou de espaços transnacionais. A cultura, segundo ele, tornou-se, assim, um conceito estratégico central para a definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para a afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento e um campo de lutas e de contradições³.

Antes de destacar o acontecimento das manifestações de diferentes grupos na luta por seus direitos, antes de destacar as teorizações transdisciplinares formuladas pelas ciências humanas e sociais acerca de tais acontecimentos, é preciso enfatizar o que é mais profundo e destacável desta nova conjuntura surgida em meados da sexta década do século passado: a grave influência de outro princípio concreto que não a igualdade, mas o condicionamento determinado pela Diferença, como uma decisão filosófica capaz de conduzir a si própria na construção de sua própria sintaxe, capaz de conduzir à sua própria experiência

² SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 28.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa, Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade, p. 28.e

“transcendental” e, como consequência prática, capaz de operar a gênese de uma nova realidade empírica.

3.1 Nietzsche, a diferença e o pluralismo. A abertura principiológica da pós-modernidade

Ainda que outros autores tenham se debruçado sobre o tema da diferença, tais como Heidegger, Delleuze e Derrida, como já havia mencionado nas Notas Iniciais, limitarme-ei a trazer ao presente texto algumas noções sucintas nas fundamentais para o entendimento da origem do tema, bem como para a aplicação teórica que pretendo dar-lhe, a partir da obra de Nietzsche, com alguns pequenos apoios na célebre obra de Delleuze “Nietzsche e a filosofia”.

Para entender a importância da Diferença e do Pluralismo na obra de Nietzsche e no deslocamento que tal proposta representou no pensamento ocidental, remeto-me antes à função crítica da filosofia pensada pelo filósofo alemão, bem como inevitavelmente à sua perspectiva genealógica de aproximação. Segundo Nietzsche, a filosofia crítica tem dois movimentos inseparáveis: primeiro, referir valores a algo que seja como sua origem, e que decida seu valor. É aqui onde pode ver-se a dupla luta de Nietzsche: contra os que subtraem os valores à crítica, contentando-se com fazer inventário dos valores existentes ou com criticar as coisas em nome dos valores já estabelecidos, luta dirigida contra Kant e Schopenhauer⁴. Mas também contra os que criticam, ou respeitam, os valores fazendo-os derivar de simples fatos, de pretendidos fatos objetivos: os utilitaristas, “os sábios”⁵. Em ambos os casos a filosofia nada no elemento *indiferente* do que vale em si ou do que vale para todos. Nietzsche se lança ao mesmo tempo contra a elevada idéia de fundamento, que deixa os valores indiferentes à sua própria origem, e contra a idéia de uma simples derivação causal ou de um simples e plano início que propugna uma origem indiferente aos valores. Contra isto, Nietzsche cria o novo conceito de genealogia. Em sua concepção o filósofo é uma genealogista, não um juiz de tribunal à maneira de Kant, nem um mecânico ao modo utilitarista. O filósofo é Hesíodo. Ao princípio da universalidade kantiana, assim como ao princípio da semelhança, grato aos utilitaristas, Nietzsche opõe o sentimento de diferença ou de distância (elemento diferencial). Segundo ele, ao analisar a genealogia, a dos valores, a fonte do conceito “bom”,

Foram os “bons” mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo que era baixo, de pensamento baixo, e vulgar e plebeu. Desse *pathos da distância* é que eles tomaram a si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade!

(...)

O *pathos da nobreza e da distância*, como já disse, o duradouro, o dominante sentimento global de uma elevada estirpe senhorial, em relação com uma estirpe baixa, como um “sob” – eis a origem da oposição “bom” e “ruim”.⁶

⁴⁴ NIETZSCHE, Friedrich . Além do Bem e do Mal. Prelúdio de uma filosofia do futuro. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2009, 211.

⁵ Idem, *ibidem*, VI parte.

⁶ Idem. Genealogia da Moral. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Brasiliense, 1987, primeira dissertação, 2, pp. 21-22.

Para Nietzsche, genealogia quer dizer ao mesmo tempo valor da origem e origem dos valores. Genealogia se opõe tanto ao caráter absoluto dos valores como ao seu caráter relativo ou utilitário. Genealogia significa o elemento diferencial dos valores dos quais se desprende seu próprio valor. Genealogia quer dizer pois origem ou nascimento, mas também diferença ou distância na origem. Genealogia quer dizer nobreza e baixeza, nobreza e vilania, nobreza e decadência na origem. O nobre e o vil, o alto e o baixo, tal é o elemento propriamente genealógico ou crítico. Mas assim entendida, a crítica é ao mesmo tempo o mais positivo. O elemento diferencial não é crítica do valor dos valores, sem ser também o elemento positivo de uma criação. Por este motivo a crítica não foi jamais concebida por Nietzsche como uma *reação*, mas como uma *ação*⁷.

Dessa construção da genealogia, resulta em Nietzsche uma outra percepção teoria extremamente relevante e profundamente atual, com sérias e graves conseqüências no campo político e jurídico, que é a idéia do pensamento filosófico como um pensamento pluralista.

Para ele, nunca encontraremos o sentido de algo (fenômeno humano, biológico ou inclusive físico), se não sabemos qual é a força que se apropria da coisa, que a explora, que se apodera dela ou se expressa nela. Um fenômeno não é uma aparência, nem tampouco uma aparição, mas um signo, um sintoma que encontra seu sentido em uma força atual. Toda a filosofia é uma sintomatologia. À dualidade metafísica da aparência e da essência, e também à relação científica do efeito e da causa, Nietzsche opõe a correlação fenômeno e sentido. Qualquer força é apropriação, dominação, exploração, de uma parte da realidade. Inclusive a percepção em seus diversos aspectos é a expressão de forças que se apropriam da natureza. Em geral, a história de uma coisa é a sucessão de forças que se apoderam dela, e a coexistência das forças que lutam para consegui-lo. Um mesmo objeto, um mesmo fenômeno muda de sentido de acordo com a força que se apropria dele. A história é a variação dos sentidos, é dizer, *a sucessão dos fenômenos de sujeição mais ou menos violentos, mis ou menos independentes uns dos outros*⁸. O sentido é, para Nietzsche, uma noção complexa: sempre há uma pluralidade de sentidos, uma constelação, um conjunto de sucessões, mas também de coexistências, que faz da interpretação uma arte. Para ele “qualquer subjugação, qualquer dominação equivale a uma nova interpretação”.

Segundo Delleuze, a filosofia de Nietzsche não se compreende enquanto não se tenha em conta seu essencial pluralismo⁹. Em Nietzsche, o pluralismo (também chamado empirismo) e a própria filosofia são a mesma coisa. O pluralismo é o modo de pensar propriamente filosófico, inventado pela filosofia: única garantia da liberdade. Na idéia pluralista de uma coisa tem vários sentidos, observamos a mais alta conquista da filosofia, a conquista do conceito verdadeiro, sua maturidade, e não sua renúncia nem sua infância, porque a valoração disto ou daquilo, o delicado ato de pesar as coisas e os sentidos de cada uma, a estimação das forças que definem em cada instante os aspectos de uma coisa e duas relações com as demais, tudo aquilo revela a arte mais alta da filosofia, a da interpretação, a da interpretação pluralista. Nesta perspectiva, uma coisa tem tanto sentido quanto

⁷⁷ DELLEUZE, Giles. Nietzsche y la filosofía. 8. Ed. Barcelona: Anagrama, 2008, p. 9.

⁸ NIETZSCHE, Friedrich. Ecce Homo, I, 6-7.

⁹ DELLEUZE, Giles. Nietzsche y la filosofía, 11

as forças capazes de apoderarem-se dela. Mas a própria coisa não é neutra, e se acha mais ou menos em afinidade com a força que atualmente a possui.

Nietzsche, na sua missão filosófica sempre negou seu tempo ao pensar criticamente. Esteve sempre adiante de seu tempo; pensou em tempos futuros. Todo filósofo é um visionário. Nietzsche adiantou teses de realidade que estão muito mais adequadas aos tempos hodiernos do que propriamente ao seu tempo. A unidade funcional de uma sintaxe que se constituía na diferença está muito mais próxima da complexidade pós-moderna do que das experiências do real político e jurídico acontecidas ao final do século XIX. Como fenômenos de conjuntura, Diferença e Pluralismo representam novas possibilidades críticas de fuga das categorias conceituais positivadas, para novas amplitudes de sentido e de verdade que reclamam a pós-modernidade e toda a sua complexidade política. Há, contemporaneamente, uma multiplicidade de forças políticas atuando sobre os diferentes corpos (biológicos, políticos etc.) – e os próprios corpos se constituem em forças – que as sintaxes da igualdade, da universalidade, da semelhança não possuem mais sofisticação conceitual e analítica que permita dar conta da compreensão de tal complexidade. Se este primeiro passo está prejudicado, o que dizer de uma etapa seguinte consistente na crítica e na projeção de soluções para a imensidão de problemas que reclamam ações positivas de criação e recriação de espaços vitais. Jamais houve tantas vontades mandando e tantas vontades obedecendo; jamais houve tantas forças agindo e tantas reagindo; jamais houve tantas vontades sendo exercidas sobre outras vontades. O fenômeno da globalização está permitindo a todos uma observação cada vez mais transparente desta complexidade caleidoscópica e a demanda por saberes que não representem um processo de lobotomização com o real.

A sintaxe da igualdade e da universalidade são portadoras de uma perspectiva individualista/solipsista, enquanto a sintaxe da diferença se funcionaliza numa projeção da alteridade. Neste sentido, precisamos entender que o fenômeno jurídica da Modernidade, cunhado sob a influência de uma sintaxe da igualdade e da universalidade, revela-se, diante da complexidade do mundo contemporâneo, como totalmente ineficaz para a solução dos tipos de conflitos característicos da pós-modernidade. Não temos mais hoje uma prioridade de manifestações de conflitos de natureza interindividual, mas num sentido diverso, o que hoje mais acontece são conflitos em que a multiplicidade de forças envolvidas é muito mais complexa do que a de um indivíduo versus outro. Observamos grupos sociais contra outros grupos; grupos contra entidades abstratas como os Estados; nações contra corporações; etnias contra outras etnias; maiorias contra minorias, enfim, uma fragmentariedade de partes envolvidas que uma engenhosidade como o Direito moderno, construído sobre bases sintáticas tão restritas como a igualdade e a universalidade, não possui potencialidade significativa e hermenêutica capaz de dar conta de tal complexidade.

O que pretendo dizer é que as possibilidades de articulação de soluções a partir de uma sintaxe igualitária formal e universalista são extremamente limitadas, pois há nelas teses de realidade que em muito se distanciam das demandas decorrentes da experiência multifacetada, fragmentária e diferenciada que está a acontecer na atual época. É impossível pensar-se novas categorias jurídicas, adequadas e aptas a solucionar conflitos onde o centro da discussão esteja na diferença das partes envolvidas no conflito. É preciso, definitivamente, radicalizar a estruturação de uma sintaxe da diferença e do pluralismo, como condição

necessária para uma nova articulação ético-política das relações sociais adequadas às demandas da pós-modernidade.

REFERÊNCIAS

DELLEUZE, Giles. *Nietzsche y la filosofía*. 8. Ed. Barcelona: Anagrama, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich . *Além do Bem e do Mal. Prelúdio de uma filosofia do futuro*. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. *Ecce Homo*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: LPM, 2003

_____. *Genealogia da Moral*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Recebido em: 22 de outubro de 2010

Aceito em: 15 de dezembro de 2010